

Processo nº 2267/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2020

Origem: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA

Responsável: Cláudio Rezende dos Santos, Presidente, CPF nº 737.256.413-15, endereço Rua Mato Grosso, nº 15, Bairro Centro, CEP 65.968-000 – Campestre do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: não há

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Cláudio Rezende dos Santos, Presidente. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 2302/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Cláudio Rezende dos Santos, Presidente, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhida a manifestação oral do Ministério Público de Contas proferida em banca, decidem:

- a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Cláudio Rezende dos Santos, Presidente, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º-A e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 26 de fevereiro de 2025 às 10:29:08

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 12 de março de 2025 às 09:02:52

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 20 de março de 2025 às 12:12:12